

Fis. 02 A
74064444

Acordo de Cooperação Comunitário da Bacia do Rio Itapemirim

Acordo de Cooperação Comunitária da Bacia do Rio Itapemirim que celebram entre si o Comitê da Bacia do Rio Itapemirim, a Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim e o SINDIROCHAS na qualidade de INTERVENIENTE representando institucionalmente as empresas de rochas ornamentais, cal e calcários do município de Cachoeiro de Itapemirim, estas doravante denominadas compromissárias.

O COMITE DA BACIA DO RIO ITAPEMIRIM, neste ato representado pelo Presidente Paulo Henrique Moulin Breda, juntamente com o representante da Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim e representantes do SINDIROCHAS, representando institucionalmente as empresas de rochas ornamentais, cal e calcários do município de Cachoeiro de Itapemirim, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO ITAPEMIRIM, em razão dos seguintes fundamentos de fato e direito:

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos tem o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei n.º 6.938/1981);

CONSIDERANDO o disposto da Resolução da AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto na resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários;

CONSIDERANDO o disposto na resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 010/2015 que dispõe sobre a prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;



Fis. 03 A
74064444

CONSIDERANDO a declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização de água implique no respeito à lei;

CONSIDERANDO que as empresas de rochas ornamentais, cal e calcários do município de Cachoeiro de Itapemirim, neste ato representadas institucionalmente pelo Sindirochas, reusam os recursos hídricos em seu processo industrial, minimizando o volume captado;

CONSIDERANDO ainda que, o SINDIROCHAS tem programas efetivos de sustentabilidade dos recursos hídricos, educação ambiental, entre outros programas de âmbito ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao volume descrito e aprovado na Outorga, ou na dispensa de outorga ou no requerimento de captação de água das empresas representadas institucionalmente pelo SINDIROCHAS em Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO o atendimento as empresas não regulamentadas para o uso dos recursos hídricos, (empresas representadas institucionalmente pelo SINDIROCHAS), o direito de uso da água para elas, poderá ser provisório devidamente aprovada pela AGERH;

Considerando que a missão do Sindirochas, como sindicato das indústrias de rochas ornamentais é: Estimular e atuar no processo de desenvolvimento do setor de Rochas Ornamentais do Espírito Santo e de seus empresários, parceiros e colaboradores, sempre contribuindo para o aprimoramento e sustentabilidade do setor e das condições sociais e ambientais;

Considerando que a presença do Sindirochas neste ato tem caráter meramente institucional, para divulgação e disseminação das boas práticas pelo uso dos recursos hídricos, não tendo nenhuma responsabilidade quanto aos atos praticados pelas empresas que ora representa;

RESOLVEM:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO ITAPEMIRIM, a fim de que as empresas de rochas ornamentais, cal e calcários do município de Cachoeiro de Itapemirim, representadas institucionalmente pelo Sindirochas, possam fazer uso dos recursos hídricos disponíveis, de acordo com a sua necessidade.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTJURIDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA, pelas empresas de rochas ornamentais, denominadas COMPROMISSÁRIAS, representadas institucionalmente pelo Sindirochas incidirá em denuncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre as COMPROMISSÁRIAS para enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada no estado,



Fis. 04 A
7406 4444

proporcionando a boa e eficiente gestão Hídrica da bacia do Rio Itapemirim, de modo a garantir a manutenção do funcionamento do Setor Industrial, em virtude de sua função social e econômica na geração de emprego e renda nos Municípios.

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA sujeitará às COMPROMISSÁRIAS à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

4. CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica neste ato instituído a Comissão de Acompanhamento ao cumprimento deste Acordo, composta por:

01 Representante do Comitê da Bacia do Rio Itapemirim

01 Representante Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim

03 Representantes do SINDIROCHAS representando institucionalmente as empresas de rochas ornamentais, cal e calcário do município de Cachoeiro de Itapemirim.

5. CLAUSULA QUINTA – EM CASO DE AGRAVAMENTO DA CRISE HÍDRICA

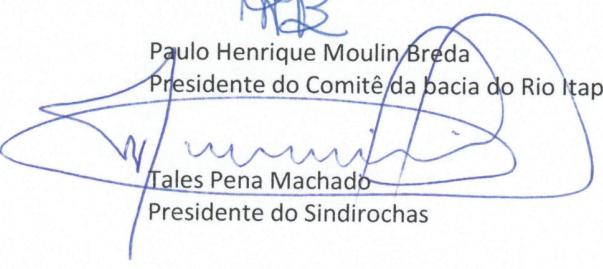
Fica neste ato estabelecido que atingido um ponto crítico para abastecimento humano e animal, de acordo com os dados de vazão fornecidos pela Odebrecht ambiental, para o município de Cachoeiro de Itapemirim, o COMITÊ da Bacia hidrográfica do rio Itapemirim promoverá as devidas medidas necessárias.

6. CLAUSULA SÉTIMA– DA VIGENCIA

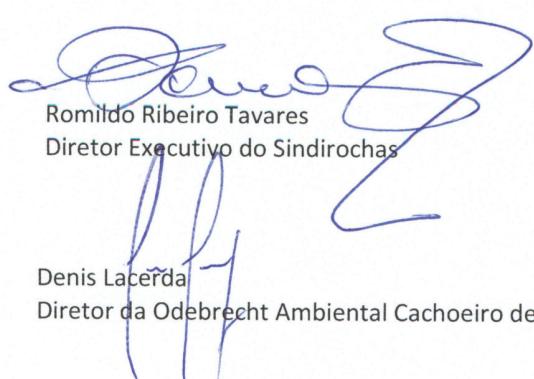
O presente ACORDO terá vigência até normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

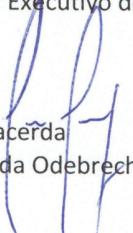
Cachoeiro do Itapemirim (ES), 02 de dezembro de 2015.


Paulo Henrique Moulin Breda
Presidente do Comitê da bacia do Rio Itapemirim


Tales Pena Machado
Presidente do Sindirochas

Fis. 05 A
7406 4444


Romildo Ribeiro Tavares
Diretor Executivo do Sindirochas


Denis Lacerda
Diretor da Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim